



JUSTIFICATIVA

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Dois grandes órgãos de deliberação superior foram propostos: O Conselho Universitário e o Conselho de Administração e Finanças. Este último, com a missão de deliberar sobre os temas econômicos e financeiros da Universidade, a partir de princípios como o da economicidade, o da eficiência e o da sustentabilidade. Daí ser importante que dentre os seus membros existam pessoas com reconhecida competência na área econômica e jurídica. A indicação de seus membros procurou respeitar um equilíbrio dentro da Universidade. Se de um lado Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores integram o Conselho de Administração e Finanças, de outro o Conselho Universitário é o responsável por 6 (seis) indicações. O Conselho de Administração e Finanças é fundamental para assegurar a autonomia da Universidade e ao mesmo tempo viabilizar sua continuidade pela prática de uma gestão responsável dos recursos. O Conselho de Administração e Finanças será assessorado pela Câmara de Administração e Finanças, órgão consultivo e de planejamento, composto, entre outros, pelos Vice-Diretores das unidades acadêmicas (Faculdades ou Institutos) e representantes docentes, discentes e de funcionários.

O Conselho Universitário, órgão deliberativo, ocupar-se-á dos assuntos relacionados ao ensino, a pesquisa, a extensão e comunitários. Dentre os seus membros natos, estarão os Diretores das unidades acadêmicas (Faculdades ou Institutos), além de eleitos pelos segmentos da Universidade. O Conselho Universitário será permanentemente assessorado pelas Câmaras de Graduação,



de Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Assuntos Comunitários, de modo que o assunto antes de ser debatido pelo Conselho Universitário terá merecido por parte da Câmara competente minuciosa análise.

DOS ORGÃOS EXECUTIVOS

A proposta contempla o modelo de pró-reitorias por acreditar que elas imprimirão maior celeridade nas decisões tomadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Administração e Finanças a partir dos subsídios fornecidos pelas Câmaras de Administração e Finanças, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Assuntos Comunitários.

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Na estrutura didática a reforma contempla como órgãos da Universidade os Institutos, as Faculdades e os Órgãos Suplementares.

Os Institutos são responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão de áreas de conhecimento afins.

As Faculdades são responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão de áreas de conhecimento específico.

Órgãos suplementares são unidades complexas autônomas ou integradas aos Institutos ou Faculdades, com organização administrativa própria, que realizam atividades em múltiplos campos e complementam as ações de ensino, pesquisa e extensão.



A manutenção da identidade da unidade acadêmica como Faculdade ou sua integração a um Instituto será uma decisão a ser tomada levando-se a tradição, o número de alunos e o número de professores.

PROPOSTA

Capítulo II Da Estrutura Didática

Art. 5º Compõe a Universidade os Institutos, as Faculdades e os Órgãos Suplementares.

§1º - Os Institutos são responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão de áreas de conhecimento afins.

§ 2º - As Faculdades são responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão de áreas de conhecimento específico.

§ 3º - Órgãos suplementares são unidades complexas autônomas ou integradas aos Institutos ou Faculdades, com organização administrativa própria, que realizam atividades em múltiplos campos e complementam as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º A Universidade possui os seguintes Institutos:

- I – Instituto de Ciências humanas.
- II – Instituto de Ciências sociais.
- III – Instituto de Educação.
- IV – Instituto de Ciências exatas e tecnológicas.
- V – Instituto de Ciências médicas e biológicas.

Art. 7º A Universidade possui as seguintes Faculdades:

- I – Economia, Administração, Contabilidade e Atuaria.
- II – Direito.

Art.8º A Universidade possui os seguintes Órgãos suplementares:

- I – Instituto de Estudos Especiais.
- II – Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação.
- III – COGEAE.



Título II

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Art.12 – Compete aos Órgãos de deliberação zelar pelo cumprimento dos objetivos previstos no art. 3º deste Estatuto.

Seção I

Art. 13 – Ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do seu Estatuto, incumbe a administração superior da Universidade quanto aos aspectos econômico-financeiros, da fé e da moral.

Seção II

Art. 14. São Órgãos de deliberação superior da Universidade:

I – O Conselho de Administração e Finanças.

II – O Conselho Universitário.

Art. 15. O Conselho de Administração e Finanças, órgão deliberativo superior da Universidade em assuntos econômicos, financeiros e patrimoniais, é composto pelo:

I- Reitor, seu presidente.

II -Vice-Reitor, seu vice-presidente.

III -Pró-Reitores.

IV -2 (dois) professores doutores em economia ou administração, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os professores da Universidade.

V -2 (dois) professores doutores em direito, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os professores da Universidade.

VI -2 (dois) representantes da Sociedade Civil, escolhidos pelo Conselho Universitário.

VII -2 (dois) representantes da Fundação São Paulo, indicados por ela.

VIII -1 (um) representante eleito pelos funcionários.

IX-1 (um) representante eleito pelos docentes.

X-1 (um) representante eleito pelos alunos.



Art. 16. Cabe ao Conselho de Administração e Finanças:

I - aprovar o orçamento anual da Universidade, atendido aos princípios da probidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

II - fixar os valores dos encargos educacionais e das taxas escolares.

III - aprovar a política de bolsas da Universidade.

IV - estabelecer critérios de política salarial e índices de reajuste compatíveis com a sustentabilidade da Universidade.

V - aprovar os critérios e fixar as gratificações pelo exercício de cargos ou funções de confiança na Universidade.

VI - aprovar a estrutura do quadro funcional da Universidade.

VII - aprovar empréstimos, renegociações e demais questões financeiras da Universidade.

VIII - deliberar sobre as questões administrativas e financeiras não previstas neste Estatuto.

Art.17. O Conselho de Administração e Finanças será assessorado pela Câmara de Administração e Finanças, composta pelos:

I - Pró-Reitor Administrativo.

II - Vice-Diretores dos Institutos ou das Faculdades.

III - Um representante eleito pelos funcionários.

IV - Um representante eleito pelos docentes.

V - Um representante eleito pelos alunos.

VI - Um representante indicado pelo Conselho Universitário.

VII - Um representante indicado pela Fundação São Paulo.

Art. 18. Cabe a Câmara de Administração e Finanças:

I - propor o orçamento anual da Universidade, atendido aos princípios da probidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

II - propor os valores dos encargos educacionais e das taxas escolares.

III - propor a política de bolsas da Universidade.

IV - propor critérios de política salarial e índices de reajuste compatíveis com a sustentabilidade da Universidade.

V - propor os critérios de fixação das gratificações pelo exercício de cargos ou funções de confiança na Universidade.

VI - propor a estrutura do quadro de funcionários da Universidade.



VII-manifestar-se sobre empréstimos, renegociações e demais questões financeiras da Universidade.

Art.19 . O Conselho Universitário é formado pelo:

I -Reitor, seu presidente.

II -Vice-Reitor.

III -Pró-Reitores.

IV -Diretores dos Institutos ou das Faculdades.

V -Um representante do corpo docente de cada Instituto ou Faculdade, escolhido mediante eleição.

VI -Dois representantes dos órgãos administrativos.

VII -Dois representantes do corpo discente, escolhido mediante eleição.

VIII -Um representante dos órgãos suplementares, escolhido pelo Reitor.

Art. 20. Compete ao Conselho Universitário:

I - definir as políticas de ensino, pesquisa e extensão destinadas aos cursos de graduação.

II – rever os currículos dos cursos de graduação.

III – criar novos cursos de graduação.

IV– definir as políticas de avaliação interna e externa dos cursos de Graduação e a de professores.

V – definir as ações para ampliar a qualidade acadêmica dos cursos de graduação.

VI – definir o programa de formação continuada dos professores dos cursos de graduação.

VII – definir a política de vagas para os cursos de graduação e sequenciais.

VIII – criar, suspender e suprimir cursos sequenciais e de graduação.

IX – criar, suspender e suprimir cursos de pós-graduação.

X – fixar o número de vagas dos cursos de pós-graduação.

XI – definir as políticas de avaliação de cursos de pós-graduação, pesquisa e produção científica dos corpos docente e discente.

XII – definir as regras de credenciamento de professores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

XIII – estabelecer os projetos de interação da Universidade com a sociedade, observada a legislação em vigor, as demandas da sociedade e os critérios de sustentabilidade econômica.



XIV – estabelecer as políticas e as normas gerais relativas às atividades e projetos de extensão e de ações comunitárias.

XV – criar, expandir e extinguir cursos, bem como ampliar e diminuir vagas.

XVI – traçar as diretrizes e normas técnicas fundamentais para o plano geral da Universidade.

XVII – homologar currículos, projetos e programas de pesquisa.

XVIII – alterar o Estatuto da Universidade.

XIX – criar, alterar ou extinguir unidades e órgãos universitários.

XX – estabelecer os requisitos para o ingresso e a promoção na carreira docente.

XXI – fixar normas de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por Universidades estrangeiras.

XXII – aprovar normas sobre transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para qualquer dos cursos da Universidade.

XXIII – conhecer dos recursos interpostos sobre assuntos de ordem didática, científica, cultural e disciplinar, decididos pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade.

XXIV – deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos.

XXV- resolver os casos omissos, de acordo com os costumes, a analogia ou os princípios gerais de direito.

XXVI – organizar consulta direta a comunidade para formação de lista tríplice de nomes de professores para o cargo de Reitor a ser submetida ao Grão-Chanceler.

Art. 21. O Conselho Universitário é assessorado permanentemente pelas Câmaras de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão e Assuntos comunitários.

Art. 22. A Câmara de Graduação é composta pelos:

I -Pró-Reitor da Graduação.

II -Coordenadores dos cursos de graduação.

III -Um representante discente por instituto ou faculdade.

IV -Um representante docente por instituto ou faculdade.



Art. 23. Compete a Câmara de Graduação:

I -propor as políticas de ensino, pesquisa e extensão destinadas aos cursos de graduação.

II -propor o processo de revisão curricular dos cursos de graduação.

III -propor a criação de novos cursos de graduação.

IV -propor as políticas de avaliação interna e externa dos cursos de Graduação e a de professores.

V -propor ações para ampliar a qualidade acadêmica dos cursos de graduação.

VI -propor o programa de formação continuada dos professores dos cursos de graduação.

VII -propor a política de vagas para os cursos de graduação e sequenciais.

VIII-emitir parecer sobre criação, suspensão e supressão de cursos sequenciais e de graduação.

IX - manifestar-se sobre os planos anuais de ensino na área de graduação.

X - manifestar-se sobre qualquer assunto que esteja relacionado com a graduação.

Art.24. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação é composta pelos:

I -Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

II -Coordenadores de pesquisa e pós-graduação.

III -Um representante discente por instituto ou faculdade.

IV -Um representante docente por instituto ou faculdade.

Art.25. Compete a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

I - propor a criação, suspensão e supressão de cursos de pós-graduação.

II -propor a aprovação de currículos, regulamentos e modificações dos cursos de pós-graduação, observados a legislação em vigor e os critérios de sustentabilidade econômica.

III -propor a fixação do número de vagas dos cursos de pós-graduação.

IV -estabelecer políticas de avaliação de cursos de pós-graduação, pesquisa e produção científica dos corpos docente e discente.

V -propor regras de credenciamento de professores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

VI -emitir parecer sobre criação, suspensão e supressão de cursos de mestrado e doutorado.

VII -manifestar-se sobre qualquer assunto relacionado a pesquisa e pós-graduação.



Art. 26. A câmara de Extensão e Assuntos comunitários é composta pelos:

- I -Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.
- II -Um representante discente por instituto ou faculdade.
- III -Um representante docente por instituto ou faculdade.
- IV – Um representante indicado pela Fundação São Paulo.

Art.27. Compete a Câmara de Extensão e Assuntos comunitários:

- I -propor atividades e projetos de interação da Universidade com a sociedade, observada a legislação em vigor, as demandas da sociedade e os critérios de sustentabilidade econômica.
- II -propor políticas e normas gerais relativas às atividades e projetos de extensão e de ações comunitárias.

Capítulo II

Dos órgãos de Direção e Supervisão

Seção I

Art.29 O Reitor é escolhido e nomeado pelo Grão-Chanceler dentre os professores doutores no exercício do magistério na Universidade há pelo menos 05 (cinco) anos e que tenham, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, indicados numa lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário através de consulta direta à comunidade.

§ 1º O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos.

Art.30

Art.31

Art.32 Compete ao Reitor:

- I- escolher os Pró-Reitores.
- II- dirigir a Universidade e representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência.



- III- tomar as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis à execução do plano geral da Universidade podendo, nos casos de urgência, estender tais decisões às medidas de competência do Conselho Universitário, “ad referendum” deste.
- IV- firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- V- manter a ordem e a disciplina na Universidade.
- VI- convocar o Conselho Universitário e o Conselho de Administração e Finanças e presidir-lhe as reuniões, com o direito de voto, além do de qualidade.
- VII- escolher os pró-reitores.
- VIII- dar posse aos Diretores de Institutos ou de Faculdades.
- IX- decidir sobre a solicitação de dispensa de professores.
- X- instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Finanças.
- XI- conferir grau aos diplomados pela Universidade, por si ou por delegado seu.
- XII- assinar, com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela Universidade.
- XIII- enviar anualmente o relatório dos trabalhos da Universidade ao Ministério da Educação e Cultura.

Art.33 – São órgãos de assessoria do Reitor:

I -Gabinete

II -Assessoria jurídica

III -Assessoria planejamento

IV -Assessoria comunicação

V -Assessoria de assuntos internacionais e interinstitucionais

VI -Assessoria de assuntos especiais

Art. 34 – Compete ao Vice-Reitor presidir as Câmaras de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação, Extensão e Assuntos comunitários.

Art. 35 – O Vice-Reitor será eleito e nomeado pelo Grão-Chanceler, consoante o disposto no art.

Seção III



Dos Pró-Reitores.

Art. 35 – Os Pró-Reitores de graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e assuntos comunitários e administração serão escolhidos pelo Reitor e nomeados pelo Grão-Chanceler.

Art.36 – Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

I- convocar e presidir a Câmara de Graduação

II- participar do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Finanças

III- implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão destinadas aos cursos de graduação.

IV- propor e acompanhar o processo de revisão curricular dos cursos de graduação.

V- propor a criação de novos cursos de graduação e assessorar a elaboração dessas propostas.

VI- implementar as políticas de avaliação interna e externa dos cursos de Graduação e a de professores.

VII- propor ações para ampliar a qualidade acadêmica dos cursos de graduação.

VIII- propor e implementar a formação continuada dos professores dos cursos de graduação.

IX- propor e implementar a política de vagas para o vestibular dos cursos de graduação, definida pelos órgãos colegiados superiores.

X- assistir os Diretores de Institutos e Faculdades na elaboração dos seus planos anuais de ensino na área de graduação

Art. 37. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I- convocar e presidir a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

II- participar do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Finanças.

III- propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão para a pós-graduação.

IV- propor e implementar o processo de revisão curricular dos programas e diretrizes CAPES

V- propor e implementar novos programas de pós-graduação.



VI- propor e implementar as políticas de avaliação de Programas de Pós-Graduação interna e externa e a de professores.

VII- assessorar os diretores de Institutos e Faculdades na elaboração do plano acadêmico da unidade e supervisionar sua execução no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação.

Art. 38. Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:

I- convocar e presidir a Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

II- participar do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Finanças.

III- propor e implementar as políticas de extensão.

IV- propor e implementar políticas filantrópicas, entre elas as de bolsas de estudo.

V- propor e implementar políticas de segurança nos campi.

VI- propor e implementar políticas comunitárias de lazer, esporte, cultura, fé e moral.

Art. 49. Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

I- convocar e presidir a Câmara Administrativa.

II- participar do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Finanças.

III- implementar as políticas administrativas e financeiras definidas pelo Conselho de Administração e Finanças.

IV- proteger, conservar o patrimônio da Universidade.

V- otimizar os recursos da Universidade.

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE FACULDADE E DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR

DO DIRETOR, DO VICE-DIRETOR DOS INSTITUTOS DO DIRETOR, DO VICE-DIRETOR DAS FACULDADES

Art. 50. O Diretor e o Vice-Diretor dos Institutos ou das Faculdades serão escolhidos e nomeados pelo Reitor dentre os professores doutores que se encontrem no exercício do magistério de seus respectivos institutos ou faculdades, ouvida a comunidade.



Art. 51. Cumpre ao Diretor de Instituto ou Faculdade:

I – dirigir sua unidade.

II – promover a análise das estatísticas de ensino, estudos, pesquisas e levantamentos atinentes à sua área, que sirvam de subsídios para avaliação dos órgãos superiores.

III – assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho Departamental.

IV – manter a ordem e a disciplina em sua unidade.

V – elaborar o plano de mobilização e harmonização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos da sua unidade.

Art. 52. O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seu impedimento.

Art.53. O Diretor de Órgão Suplementar é escolhido e nomeado pelo Reitor para desempenhar as atividades indicadas no regimento de sua unidade.

DO COORDENADOR DO CURSO

Art.54. Cada Instituto ou Faculdade terá um coordenador responsável pela orientação didática e científica dos cursos de graduação ministrados naquela unidade.

DO COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.55. Cada Instituto ou Faculdade terá um coordenador responsável pela orientação didática e científica dos cursos de pós-graduação ministrados naquela unidade.

DO DEPARTAMENTO

Art.55. Os Institutos ou Faculdades são constituídos em departamentos, segundo critérios de afinidade e complementariedade das disciplinas e linhas de pesquisa concernentes à determinada área de conhecimento.

Art.56. Integram os Departamentos os professores titulares, associados, assistentes-doutores, assistentes-mestres e auxiliares de ensino das disciplinas que compõem cada um deles.



Art.57. Cumpre a cada Departamento:

I – exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação ou pós-graduação de sua especialidade.

II – planejar currículos e propô-los ao Conselho Departamental.

III – elaborar projetos e programas de graduação, pós-graduação e extensão e propô-los ao Conselho Departamental.

IV – distribuir, para cada ano letivo, as atividades programadas a cada um dos seus membros, respeitadas suas especializações.

V –aprovar o plano acadêmico.

VI- executar os programas de graduação, pós-graduação e extensão aprovados.

VII – eleger seu chefe de departamento, a quem cabe adotar as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis ao funcionamento do Departamento.